



LEI N.º 1278/2022

Cria o Programa Planta Popular para População Carente do município de Quinta do Sol.

A CAMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa "Planta Popular" destinado a oferecer gratuitamente aos cidadãos de Quinta do Sol, plantas para construção de moradias de até 69,9 m².

§ 1º – Ficará a cargo do Poder Público estabelecer o órgão responsável para a confecção de no mínimo dois modelos distintos de casas para possibilitar a livre escolha dos interessados.

§ 2º – Os modelos das plantas fornecidas gratuitamente se restringem aos modelos disponibilizados pelo programa.

Art. 2º – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – O interessado para ser considerado apto ao recebimento de planta popular deverá se enquadrar nos seguintes requisitos:

I – Ser legítimo proprietário ou possuidor de imóvel no Município, comprovado através de registro do imóvel atualizado ou título de domínio pleno ou útil de posse (contrato de compra e venda ou outro), sob qualquer modalidade, em seu nome, com firma reconhecida em cartório e, acompanhado do registro do imóvel atualizado.

II – Possuir renda bruta mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;

III – Possuir lote ou terreno livre de quaisquer ônus para o Município;

IV – Possuir lote ou terreno com área, limites e confrontações de acordo com a planta cadastral de parcelamento aprovado e/ou conforme descrito no Registro do Imóvel;

V – O lote ou terreno não deverá estar situada em área verde ou protegida por ONGs do gênero.



VI – Possuir lote ou terreno vago, exceto na hipótese de haver Relação de Condomínio, cujo vizinho possua edificação aprovada no Município;

VII – Possuir lote ou terreno com declividade máxima de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. O Programa é gratuito e os interessados pagarão apenas o registro de responsabilidade técnica dos arquitetos que será estabelecido através de Decreto e corrigido anualmente conforme a inflação monetária.

Art. 4º – A Planta Popular será fornecida mediante abertura de procedimento administrativo específico com os seguintes documentos mínimos:

I – Requerimento de abertura, disponível no Protocolo da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária.

II – Cópia de documento de identidade e CPF do proprietário ou possuidor do imóvel;

III – Comprovante de propriedade ou posse, conforme descrito no inciso I do artigo 3º desta Lei.

IV – Comprovante de rendimentos mensais em nome do proprietário do imóvel, ou declaração de autônomo ou desempregado, devidamente identificada e assinada, conforme descrito no inciso II do artigo 3º desta Lei.

V – Comprovante de pagamento da taxa específica.

VI – Estar escrito junto à Secretaria de Assistência Social.

VII – A planta poderá ser retirada pelo solicitante em até 30 (trinta) dias.

Art. 5º – A cada interessado somente poderá ser fornecido um único projeto, em caso de mais de um lote ou terreno será indeferido.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 12 de Abril de 2022.


Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal